

**Ata de Registro de Preços Nº 20.042/2016-03**  
**Pregão Eletrônico nº 20.106/2015**  
**Processo nº 040.496/2016-51**  
**RECIBO SIAI Nº 97.313**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.442.186 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico Nº 20.106/2015-SMS, Sistema de Registro de Preços, publicada no DOM do dia 13/12/2016, bem como a sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 16/12/2016, conforme fls. 1081, do processo nº 40.496/2016-51, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de conservação, limpeza e higiene, atuar e auxiliar na área de copeiragem, atuar na área de jardinagem, portaria e recepção, atuar na área de manutenção elétrica, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, maqueiro, telefonista, operador de rádio, motorista, mensageiro motorizado, contínuo, auxiliar na área de suprimentos de materiais**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN - ÓRGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos

vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA: JMT Serviços e Locação de Mão de Obra LTDA, CNPJ nº 07.442.731/0001-36, Av. Jaguarari, 1327, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP.: FONE/FAX: (84) 3133-1250:**

LOTES	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. MENSAL (R\$)
01	Cozinheiro - 12x36 horas - diurno	Posto	60	5.773,50
	Cozinheiro - 12x36 horas - noturno	Posto	20	6.532,75
	Cozinheiro - 44 horas - diurno	Unid.	30	2.939,00
	Auxiliar de Cozinha - 12x36 horas - diurno	Posto	80	5.142,50
	Auxiliar de Cozinha - 12x36 horas - noturno	Posto	30	5.795,50
	Copeiro - 12x36 horas - diurno	Posto	40	5.411,50
	Copeiro - 12x36 horas - noturno	Posto	30	6.109,00
	Copeiro - 44 horas - diurno	Unid.	12	2.758,50
02	Higienista Hospitalar - 12x36 horas - diurno	Posto	250	5.062,50
	Higienista Hospitalar - 12x36 horas - noturno	Posto	180	5.743,00
	Higienista Predial - 44 horas - diurno	Unid.	170	1.994,75
	Roupeiro - 12x36 horas - diurno	Posto	50	4.583,50
	Roupeiro - 12x36 horas - noturno	Posto	30	5.079,00
03	Pintor - 44 horas - Diurno	Unid.	10	2.758,75
	Pedreiro - 44 horas - Diurno	Unid.	10	2.758,75
	Marceneiro - 44 horas semanais	Unid.	10	3.483,50
	Técnico Eletricista - Eletricista - 44 hora - diurno	Unid.	10	3.502,00
	Técnico Eletricista - Eletricista - 44 hora - noturno	Unid.	5	3.899,00
	Bombeiro Hidráulico - 44 horas - diurno	Unid.	10	2.758,75

	Almoxarife - 44 horas semanais - Diurno	Unid.	20	2.997,50
	Carregador - 44 horas semanais - Diurno	Unid.	30	2.182,75
	Jardineiro - 44 horas semanais - Diurno	Unid.	10	2.328,75
04	Motorista Categoria D - 12x36 - Diurno	Posto	60	10.802,50
	Motorista Categoria D - 12x36 - Noturno	Posto	60	12.141,50
05	Maqueiro - 12x36 - diurno	Posto	70	5.978,50
	Maqueiro - 12x36 - noturno	Posto	50	6.775,50
	Recepcionista 12x36 - diurno	Posto	120	4.589,00
	Recepcionista 12x36 - noturno	Posto	80	5.070,00
	Porteiro - 12x36 - diurno	Posto	120	5.287,50
	Porteiro - 12x36 - noturno	Posto	120	5.730,50
	Porteiro - 44 horas semanais	Unid.	180	2.860,50
	Contínuo - 44 horas - diurno	Unid.	40	2.485,00

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada prestação dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

10.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 10.1, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o órgão beneficiado.

10.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Dívida Trabalhista, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004.

10.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital deste Pregão.

10.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.7 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de

preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no

edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 40.496/2015-51 -SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.106/2015-SMS

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.042/2016-SMS

14.2 - OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de conservação, limpeza e higiene, atuar e auxiliar na área de copeiragem, atuar na área de jardinagem, portaria e recepção, atuar na área de manutenção elétrica, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, maqueiro, telefonista, operador de rádio, motorista, mensageiro motorizado, contínuo, auxiliar na área de suprimentos de materiais**, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.106/2015-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Natal, 19 de DEZEMBRO de 2016.

Pela SMS:

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:

\_\_\_\_\_  
Jonas Alves da Silva  
CPF: 938.755.334-53  
JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****\*PORTARIA Nº 136/2016/GS/SME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da lotação de professores para o ano letivo de 2017, por esta Secretária;

CONSIDERANDO a obrigação de assegurar que a composição da jornada de trabalho dos professores observe o limite máximo de 2/3 (dois terços), da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, na forma do §4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que os Professores efetivos da rede municipal de ensino, regidos pela Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004, em exercício em sala de aula, deverão firmar Termo de Opção pela atribuição, ou não, da carga suplementar de 04h semanais durante o exercício de 2017.

§ 1º. O Termo de Opção deverá ser preenchido em conformidade com o Modelo Anexo e entregue até 30 de dezembro de 2016, na sala 208, do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. A falta de entrega do Termo de Opção, no prazo estabelecido no § 1º, será entendida como anuência do servidor à percepção da carga suplementar de 04 horas semanais durante o ano letivo de 2017.

Art. 2º O Professor que, durante o ano letivo de 2017, desejar modificar a opção manifestada, poderá fazê-lo até 31 de maio de 2017, para que tenha efeitos a partir do segundo semestre letivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2016.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

**TERMO DE OPÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome Completo:		
Matrícula:	CPF:	
Cargo:	Nível:	Classe:
Escola/CMEI:		
Turno:	Disciplina:	

**2. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que tenho interesse e comprometo-me a cumprir a seguinte carga horária durante o ano letivo de 2017:

( ) 20h semanais

( ) 24h semanais (20h do cargo e 4h de carga suplementar)

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Servidor

\*Republicada por incorreção.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 531/2016-GS/SMS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e Ofício nº 7082/2016-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz Jeronimo Sobrinho, Matrícula nº 13.871-1, para ser o Gestor que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

Contrato nº	Empresa
144/2016	CAERN

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 228-2015**

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico acostado aos autos do processo nº 54801/2016-72. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: JMT Serviços e Locação de Mão de Obra LTDA-ME, CNPJ nº 07.442.731/0001-36. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, passando de 17/12/2016 para 16/12/2017.

Da Vigência: O presente instrumento, terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 17 de dezembro de 2016 e término em 16 de dezembro de 2017 ou até a conclusão do processo licitatório nº 40.496/2016-51.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Contratada: Jonas Alves da Silva - CPF nº 938.755.334-53.

Natal, 15 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 229-2015**

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico acostado aos autos do processo nº 53518/2016-23. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: JMT Serviços e Locação de Mão de Obra LTDA-ME, CNPJ nº 07.442.731/0001-36.

Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, passando de 17/12/2016 para 16/12/2017.

Da Vigência: O presente instrumento, terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 17 de dezembro de 2016 e término em 16 de dezembro de 2017.

Assinaturas:

Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04.

Contratada: Jonas Alves da Silva - CPF nº 938.755.334-53.

Natal, 12 de dezembro de 2016.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.042/2016-03****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.106/2016****PROCESSO Nº 40.496/2016-51 - SMS****PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.042/2016-03****A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR****DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e higiene, atuar e auxiliar na área de copeiragem, jardinagem, portaria e recepção, atuar na área de manutenção elétrica, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, maqueiro, telefonista, operador de rádio, motorista, mensageiro motorizado, contínuo, auxiliar na área de suprimentos de materiais à percepção da carga suplementar de 04 horas semanais durante o ano letivo de 2017.

ARP Nº 20.042/2016-03

DA EMPRESA: JMT Serviços e Locação de Mão de Obra LTDA, CNPJ nº 07.442.731/0001-36, Av. Jaguarari, 1327, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP.: FONE/FAX: (84) 3133-1250:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. MENSAL (R\$)
01	Cozinheiro - 12x36 horas - diurno	Posto	60	5.773,50
	Cozinheiro - 12x36 horas - noturno	Posto	20	6.532,75
	Cozinheiro - 44 horas - diurno	Unid.	30	2.939,00
	Auxiliar de Cozinha - 12x36 horas - diurno	Posto	80	5.142,50
	Auxiliar de Cozinha - 12x36 horas - noturno	Posto	30	5.795,50
	Copeiro - 12x36 horas - diurno	Posto	40	5.411,50
	Copeiro - 12x36 horas - noturno	Posto	30	6.109,00
02	Copeiro - 44 horas - diurno	Unid.	12	2.758,50
	Higienista Hospitalar - 12x36 horas - diurno	Posto	250	5.062,50
	Higienista Hospitalar - 12x36 horas - noturno	Posto	180	5.743,00
	Higienista Predial - 44 horas - diurno	Unid.	170	1.994,75
	Roupeiro - 12x36 horas - diurno	Posto	50	4.583,50
	Roupeiro - 12x36 horas - noturno	Posto	30	5.079,00
	Pintor - 44 horas - Diurno	Unid.	10	2.758,75
03	Pedreiro - 44 horas - Diurno	Unid.	10	2.758,75
	Marceneiro - 44 horas semanais	Unid.	10	3.483,50
	Técnico Eletricista - Eletricista - 44 hora - diurno	Unid.	10	3.502,00
	Técnico Eletricista - Eletricista - 44 hora - noturno	Unid.	5	3.899,00
	Bombeiro Hidráulico - 44 horas - diurno	Unid.	10	2.758,75
	Almoxarife - 44 horas semanais - Diurno	Unid.	20	2.997,50
	Carregador - 44 horas semanais - Diurno	Unid.	30	2.182,75
04	Jardineiro - 44 horas semanais - Diurno	Unid.	10	2.328,75
	Motorista Categoria D - 12x36 - Diurno	Posto	60	10.802,50
05	Motorista Categoria D - 12x36 - Noturno	Posto	60	12.141,50
	Maqueiro - 12x36 - diurno	Posto	70	5.978,50
	Maqueiro - 12x36 - noturno	Posto	50	6.775,50
	Recepcionista 12x36 - diurno	Posto	120	4.589,00
	Recepcionista 12x36 - noturno	Posto	80	5.070,00
	Porteiro - 12x36 - diurno	Posto	120	5.287,50
	Porteiro - 12x36 - noturno	Posto	120	5.730,50
	Porteiro - 44 horas semanais	Unid.	180	2.860,50
	Contínuo - 44 horas - diurno	Unid.	40	2.485,00

Natal, 19 de Dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2013**

Processo nº: 020014/2013-84;

Contratado: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES FILHO; CPF nº 175.454.554-87;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Base Legal: Lei nº 8.666/93. Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato);